



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO N 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

**RECOMENDAÇÃO. ORIENTAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO.
PAGAMENTO. ORDEM CRONOLÓGICA. OBSERVAÇÕES. ARTS. 58 E 63 DA LEI FEDERAL Nº
4.320/1964. ARTS. 15, §8º, 73, INCISO II, §1º E 74, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

A ACESSORIA JURÍDICA do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 02 de maio de 2011, e:

CONSIDERANDO ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência as normas e princípios previstos no caput, do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO que o Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que o Empenho da Despesa conforme o art. 58, da Lei nº 4.320/1964, aplicável a todos os entes da Federação, é o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que Liquidação de Despesa, procedimento previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, tem por escopo apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

CONSIDERANDO que Liquidação de Despesa, procedimento previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade, marca e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste. (arts. 15, §8º, 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93.); resolve Recomendar/Orientar que:

a) Observe-se rigorosamente, o ato convocatório, a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o contrato ou ordem de fornecimento quando da Liquidação da Despesa a fim de verificar a quantidade, qualidade, valor, marca, prazos, condições e outras características dos bens ou serviços adquiridos ou contratados.

b) Obedeça-se a Ordem Cronológica de Exigibilidades Financeira na realização de pagamentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64, e demais normas aplicáveis;

Remeta-se cópia para todos os Secretários (Secretarias), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos e diretamente aos responsáveis pela Controladoria e pelo setor de Contabilidade.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493

Texto sem revisão